



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Campo Belo do Sul
Direção do Foro

PORTARIA Nº 027/2019/DF, autoriza o (a) Chefe de Cartório a realizar a nomeação de defensores dativos nos feitos criminais em trâmite nesta Comarca.

Flávia Carneiro de Paris, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Campo Belo do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - a necessidade de aperfeiçoar o trabalho desenvolvido por esta Unidade Jurisdicional, a fim de se adequar ao planejamento estratégico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, na busca de maior efetividade na prestação adequada da atividade jurisdicional, por meio da otimização dos serviços internos;

I - que é dever do Estado prestar assistência jurídica integral e gratuita a quem dela necessite (art. 5º, LXXIV, da CF) e que a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina não dispõe de estrutura instalada nesta Comarca para atender os réus com processos em trâmite nesta Unidade Jurisdicional;

II - que tal procedimento pode contribuir para a rápida tramitação do processo.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o (a) Chefe de Cartório a nomear defensor dativo nos processos afetos à esfera criminal, independentemente de conclusão, nas hipóteses de decurso do prazo para manifestação sem constituição de defensor ou requerimento do acusado para tal, extraído da relação dos advogados cadastrados nesta Comarca.

Parágrafo único: Deverá o Cartório Judicial emitir o seguinte ato ordinatório, intimando, na sequência, o defensor nomeado: *"Nos termos da Portaria n. _____ deste Juízo, nomeio como defensor do acusado o advogado (nome completo e*

número da OAB), ocasião na qual fica intimado para apresentar (resposta à acusação, alegações finais, razões recursais etc.), no prazo legal”.

Art. 2º. A nomeação dos defensores deverá ocorrer na forma de rodízio a ser controlado pelo Chefe de Cartório, se atendo, sobretudo, às preferências de atuação de cada causídico, as quais deverão constar expressamente na relação de defensores.

Art. 3º. Havendo recusa do defensor inicialmente nomeado, incumbirá ao Cartório nomear outro causídico, respeitando, para tanto, o rodízio controlado pelo Chefe de Cartório e o disposto no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º. O cadastro dos defensores será feito exclusivamente pelo Cartório Judicial, devendo os advogados que tiverem interesse encaminhar *e-mail* para o endereço eletrônico campobelo.unica@tjsc.jus.br com o assunto “Inclusão na lista da Defensoria Dativa” que conterà os seguintes dados pessoais do advogado:

- I - Nome completo, sem abreviaturas;
- II - Número de inscrição nos quadros da OAB/SC;
- III - Endereço Profissional, ou residencial, quando não houver;
- IV - Número com Discagem Direta à Distância (DDD) de Telefones para contato, preferencialmente linha fixa, subsidiariamente, o número de linha móvel (celular) declinando separadamente quando haver mais de 1 (um);
- V - Endereço eletrônico de e-mail do profissional e/ou escritório de atuação, se houver;
- VI - A descrição pormenorizada da área de atuação do advogado, especificando detalhadamente quais as áreas em que deseja ser nomeado, informando, ainda, quais os processos ou áreas do Direito não deseja atuar;
- VII - Outras informações que julgar necessárias.

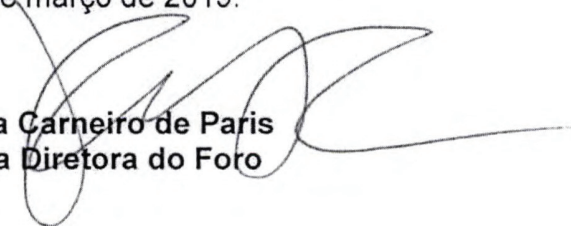
Art. 5º. A inclusão ou exclusão de advogados para atuarem neste juízo independerá de alteração desta Portaria, bastando que a relação de defensores seja atualizada para que surtam os efeitos necessários.

Parágrafo único – A relação inicial de advogados é a utilizada atualmente pelo Gabinete, constante do anexo I desta Portaria.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Afixe-se no lugar de costume. Publique-se. Comunique-se a OAB local e a Corregedoria-Geral da Justiça.

Campo Belo do Sul/SC, 13 de março de 2019.


Flávia Carneiro de Paris
Juíza Diretora do Foro